

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES

Transportes 2017/2018

Entre

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JULIO DINIS, GONDOMAR, com sede na Avenida 25 de Abril, 183, 4420-352 GONDOMAR, pessoa coletiva nº 600 075 966, legalmente representada pela [Redacted] na qualidade de Diretora a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

FUNDAÇÃO NUNO SIVEIRA, NIPC 514 077 646, com sede na [Redacted], a seguir designado como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, neste ato representado por [Redacted], válido até 08-03-2020 na qualidade de presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Pelo presente Contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, perante o Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar, a realizar a **Prestação de Serviços de Transporte** que tem por objeto o transporte dos alunos das unidades de ensino estruturado deste Agrupamento, nomeadamente, os alunos com mobilidade reduzida e/ou sem autonomia.

CLÁUSULA 2ª

Prazo de Execução

O prazo global para a realização dos serviços objeto do presente contrato é de **10 (dez) meses**, com início em 14/09/2017 e *términus* em 22/06/2018 (Término previsto do ano letivo).



CLÁUSULA 3ª

Preço Contratual

1. O valor global dos honorários para a prestação de serviços objeto do presente Contrato é de **34674.22 € (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos)**.
2. O pagamento será feito no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação de faturas discriminadas, referentes aos serviços prestados, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar, verificados os procedimentos inerentes à realização de despesa pública.

CLÁUSULA 4ª

Revisão de Preços

O valor a pagar por Km é fixo e não é passível de revisão.

CLÁUSULA 5ª

Legislação aplicável

1 – O Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro.

CLÁUSULA 6ª

Cessão de posição contratual

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita do Agrupamento de Escolas de Gondomar, para o efeito.

CLÁUSULA 7ª

Resolução do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais

CLÁUSULA 8ª

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante

CLÁUSULA 9ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura, retroagindo porém os seus efeitos a 14/09/2017.

Feito de boa-fé, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

O Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital


O Segundo Outorgante


Fundação Nuno Silveira
